



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

## LEI Nº 780/2017

### **INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*A Câmara Municipal de Leandro Ferreira, Estado de Minas Gerais por seus representantes, aprovou, e eu Prefeito Municipal Sanciono, a seguinte Lei:*

**Art. 1º** – Fica criado o Diário Oficial Eletrônico, como órgão de divulgação dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive, da Administração Indireta.

**Art. 2º** – Cabe ao Poder Executivo a produção do Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira/MG – DOMLEF-e, que terá as seguintes características:

I – Formato Eletrônico;

II – Circulação Diária;

III – Numeração seqüencial e ininterrupta; e,

IV – Seções específicas para os Atos Oficiais do Poder Executivo e dos entes da Administração Municipal Indireta de interesse social sem fins lucrativos.

**Parágrafo Único** – O DOMLEF-e poderá conter seção para o Poder Legislativo.

**Art. 3º** – O Diário Oficial será publicado em peça única, com numeração seqüencial e ininterrupta de sua edição, contendo a seguinte ordem de matérias:

I – Atos do Poder Executivo:

a) Prefeitura Municipal, na qual estão incluídas, pela ordem, as Diretorias de Departamentos Municipais e Divisões, sendo a Primeira a Divisão de Patrimônio e, em seguida, as demais que tiverem atos ou matérias a serem publicadas; e,

b) Entidades da Administração Indireta, pela ordem, fundações, autarquias e sociedades de economia mista.

II – Publicidade de caráter informativo, educativo e de orientação social;



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

III – Publicidade de atos administrativos e processuais; e,

IV – Editais de entidades e instituições sem fins lucrativos sediadas no Município.

**Art. 4º** - Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial conterá:

I – O brasão do Município;

II – O título “Diário Oficial Eletrônico do Município de Leandro Ferreira/MG - DOMLEF-e”;

III – O número da edição e a citação da Lei que o instituiu;

§1º – O DOMLEF-e circulará de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

§2º – Nos dias em que não houver atos oficiais a serem publicados o DOMLEF-e não circulará, e conterá apenas a expressão: “SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA”.

§ 3º - Observando critérios de oportunidade e conveniência administrativa, o DOMLEF-e poderá circular aos sábados, domingos e feriados.

**Art. 5º** - O Diário Oficial permanecerá à disposição dos interessados no domínio <http://www.leandroferreira.mg.gov.br>, observando-se a regra de formatação e nomenclatura a ser indicada por Decreto Municipal.

**Art. 6º.** – Os expedientes oficiais para publicação serão encaminhados pelos órgãos interessados, por correio eletrônico, para o endereço [informatica@leandroferreira.mg.gov.br](mailto:informatica@leandroferreira.mg.gov.br).

**Parágrafo Único** – É facultado ao órgão interessado assinar digitalmente o documento mediante chave reconhecida pelo padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

**Art. 7º.** – Serão publicados na edição do Diário Oficial Eletrônico do Município imediatamente seguinte os expedientes que forem recebidos até as 16:00 horas do dia útil anterior.

**Parágrafo Único** – Para fins de contagem de prazos administrativos, o DOMLEF-e será considerado publicado no dia seguinte à sua data de circulação.

**Art.8º.** –O DOMLEF-e será assinado digitalmente por uma das seguintes autoridades ou por quem elas, para tal, delegarem poder:

I – Prefeito Municipal;

II – Diretor do Departamento Municipal de Administração, Planejamento e Finanças; e, Assessor Jurídico do Município.



# Município de Leandro Ferreira

Estado de Minas Gerais

## III – Procurador Geral do Município.

**Parágrafo único** – A assinatura digital seguirá o padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, definido pela Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Art. 9º** - Ficam dispensados de publicação no Quadro de Avisos do Município e em jornais locais os atos oficiais do Município publicado no DOMLEF-e, inclusive, aqueles previstos no art. 16 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 10** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Leandro Ferreira/MG, 6 de março de 2017.

**Elder Corrêa de Freitas**  
Prefeito Municipal

